



TC 019.205/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Margarida Janete Ferrari Ganzaroli (CPF 054.799.148-71) e outros

Advogado/Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 154/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Serviço de Obras Sociais de Pedreira (CNPJ 46.409.637/0001-37), presidido à época por Margarida Janete Ferrari Ganzaroli (CPF 054.799.148-71), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 19-29), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse ajuste, foi firmado o convênio 154/99 entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Serviço de Obras Sociais de Pedreira, no valor de R\$ 107.956,80, para realização de cursos de formação para 272 pessoas, na área de informática (planilhas, editores de textos e formação de instrutores), com vigência estabelecida para o período de 30/11/1999 a 30/11/2000 (peça 1, p. 185-192). Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao conveniente em duas parcelas: R\$ 86.365,44 e R\$ 21.591,36, creditadas em 21/12/1999 e 10/1/2000, por meio dos cheques 1504 e 1691 (peça 2, p. 10-12).

4. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4).

5. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 3). No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do convênio 154/99, firmado com o Serviço de Obras Sociais de Pedreira (peça 1, p. 185-192). Conforme o Relatório de Análise de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 39-76) e o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 24-35), conclui-se pela irregularidade na aplicação dos recursos repassados.



6. Após a análise dos aspectos financeiros e físicos relativos à execução do convênio, a Comissão de Tomadas de Contas Especial concluiu pela inexecução total do objeto, em decorrência da não comprovação da realização integral e regular das despesas com as ações de qualificação profissional contratadas e pagas, em face de: (a) inexistência das fichas dos treinandos inscritos e do *back-up* do Sistema Requali; (b) falta de indicação das instalações e da qualificação completa dos instrutores; (c) falta de comprovação de entrega dos certificados aos concluintes; (d) falta de comprovantes de entrega de vale transporte, refeições e de materiais didáticos aos treinandos; (e) falta de comprovação de encaminhamento mínimo de 5% dos concluintes ao mercado de trabalho; (f) movimentação financeira irregular; (g) utilização de documentos fiscais em desconformidade com as normas legais; (h) falta de realização de procedimento análogo à licitação na realização das despesas; (i) registro de aulas na noite de Natal.

7. Ao final, a CTCE apurou dano ao erário de R\$ 64.959,66, correspondentes ao valor dos recursos repassados pela Sert/SP à entidade executora, de R\$ 107.956,80, descontados R\$ 42.997,14 restituídos em 14/1/2000, arrolando como responsáveis solidários: Serviço de Obras Sociais de Pedreira (entidade executora), Margarida Janete Ferrari Ganzaroli (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

8. Em 19/8/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 472/2014 e o Certificado de Auditoria 449/2014 (peça 3, p. 77-83), concluindo no mesmo sentido que a CTCE. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 472/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 84). O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 89).

9. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de TCE. A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 47):

1. As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.012504/2006-11 comporão o Anexo I – “Documentos Auxiliares” e preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, propõe-se diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, com relação ao Processo 46219.012504/2006-11 - Tomada de Contas Especial, de que trata o convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e o Convênio Sert/Sine 154/99 (Serviço de Obras Sociais de Pedreira), seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial), que serviram de base à apuração das irregularidades apontadas nos autos.

São Paulo, em 16 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Antonio Carlos Merlim
AUFC